

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER**

**Processo Administrativo n.º 1482/2020**

**Requerente:**

**Assunto: Solicita impugnação ao edital de pregão n.º 016/2020**

Trata-se de impugnação ao edital de Pregão Presencial de n.º 016/2020. Alega o Requerente que as características técnicas exigidas para o item de n.º 04, constante no anexo II do certame, está direcionada para marca/fabricante específica, e, portanto, inadequada.

Ampara sua pretensão nos art.7, § 5º e art.15, § 7º da Lei n.º 8.666/1993, que dispõem sobre a vedação de preferência de marca e a necessidade de comprovação de exclusividade por atestado fornecido por órgão de registro do comércio local, bem como na Doutrina e Jurisprudência a respeito do tema.

Por fim, pede o provimento da impugnação, para fins de alterar o item de n.º 04 do anexo II do edital de Pregão.

É o relatório.

Questionada acerca da impugnação constante no presente processo administrativo, a Secretaria Municipal de Saúde entendeu e solicitou a retirada do item de n.º 04 do edital de pregão presencial, possibilitando sua retificação e apresentação em novo processo licitatório. Quanto aos demais itens, os mesmos deverão ser mantidos. (ofício n.º 93/2020).

Neste norte, a Lei n.º 10.520/2002 dispôs em seu art. 4º, inciso XIX, que:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

Portanto, diante de tal previsão é possível a Administração Pública Municipal que proceda com a retirada do item impugnado no presente processo administrativo, dando-se seguimento ao certame licitatório em relação ao demais.

Art.

Pelo exposto, considerando o entendimento da Secretaria Municipal de Saúde, opinamos pelo prosseguimento do certame, com a exclusão do item de n.º 04 do anexo II do supracitado pregão.

É o parecer.

À consideração superior – Sr. Prefeito Municipal.

Três de Maio (RS), 05 de maio de 2020.

*M. Fleck*  
Melissa Cristina Fleck  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RS n.º 68.516

*Acolho o  
Parecer e determino  
Prosseguimento do Processo  
licitatório, sem a aquisição  
do item 04.  
7. Maio, 05/05/2020*

*[Assinatura]*  
Alfain Francisco Copatti  
Prefeito Municipal